



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF Nº 259/2022.**

Fundão/ES, 07 de outubro de 2022.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.

**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. o expediente remetido pelo Poder Executivo, em resposta à diligência requerida por esta honrosa comissão, por meio do ofício Of. CJR-CMF nº 28/2022, no que se refere ao Projeto de Lei nº 65/2022.

Desta forma, segue em anexo, para conhecimento.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito de Fundão

**OF.PMF/GABPE Nº. 238/2022**

Fundão/ES, 07 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Assunto:** Resposta ao Ofício CJR- CMF Nº 028/2022

**Referência:** Pedido de diligências para apreciação do Projeto de Lei nº 065/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Ofício acima assinalado, em anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito do Município de Fundão



Fundão - ES, 05 de outubro de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Marseandro Agostini Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES

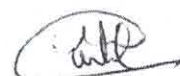
**Assunto:** Resposta ao Of.GP-CMF Nº 250/2022 – Projeto de Lei 65/22

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação de Fundão (SEMED), estado do Espírito Santo, através da secretária que subscreve, em resposta ao ofício em referência, no qual Vossa Senhoria solicita maiores esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 65/2022, que prevê a criação dos cargos de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional vem reiterar as informações constantes do Ofício/PMF/Semed nº 211/2022, e desde já acrescentar os demais esclarecimentos:

A necessidade da criação dos cargos se deve em atendimento a regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019, entretanto, o nobre Vereador insiste em questionar porque a Administração não convocou para os referidos cargos os aprovados do concurso público regulamentado pelo edital nº 001/2020, já que ofertou vagas para estes cargos, quais sejam psicólogo e assistente social.

Esclareço que apesar de ter constado no Edital do Concurso Público os cargos de Psicólogo e Assistente Social, para que estes profissionais passem a atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme determinação da Lei Federal Nº 13.935/2019, é necessário que além do profissionais possuírem formação acadêmica nos seus respectivos cursos, deverão ainda ter conhecimentos específicos na área de educação, o que não foi solicitado no concurso, talvez porque a Lei Federal tenha sido sancionada no final do ano de 2019.





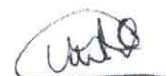
A texto da Lei diz ainda que os sistemas de educação, como é o caso do nosso município terão um ano, a partir da sanção para tomar as providências necessárias ao seu cumprimento, assim, o município de Fundão não teve tendo hábil para inseri-lo no concurso público.

Segundo a lei, as equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Este trabalho deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Sendo assim, tanto o profissional de psicologia como de assistência social que se interessar por essa oportunidade de atuação precisa primeiro se dedicar aos estudos da área educacional para depois colocar sua capacitação em prática, assumindo o papel de psicólogo educacional e assistente social educacional.

Estamos aqui falando de uma especialidade da Psicologia e Assistência Social que deve exigir pelo menos dois anos de estudo a mais, fora o período do curso universitário, pois além de lançar uma lupa sobre essa subárea do conhecimento, trabalhará em sinergia com a teoria e a prática, muito mais do que é possível fazer na graduação. Toda essa exigência de qualificação é fruto da importância que se dá hoje ao psicólogo da educação e ao assistente social educacional

Ainda é necessário esclarecer que o trabalho realizado pelo Psicólogo Educacional não é um trabalho de cunho clínico, de diagnóstico e tratamento de transtornos de comportamento e dificuldades de aprendizagem, mas sim um trabalho de cunho educativo e social, sendo que, aqui, o Psicólogo pode intervir nas representações sociais acerca dos fenômenos que acontecem dentro da escola, desenvolvendo programas que estabeleçam novos parâmetros para as atividades que ali acontecem, esclarecendo sobre os melhores procedimentos para a atuação junto à comunidade escolar.



O assistente social educacional é o responsável por orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos

Esses profissionais podem, junto com a equipe técnico-pedagógica, propiciar situações que favoreçam a resolução dos problemas enfrentados pelos educadores dentro do próprio contexto escolar, sem estigmatizações. Sua ação não se limita apenas ao âmbito discente, mas abrange a totalidade dos atores envolvidos – direta ou indiretamente – na prática educativa.

O atendimento de profissionais especializados, integrantes da equipe escolar, possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social. Da mesma forma, os professores e professoras poderão ser orientados sobre como agir, na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

O fato de não existir o cargo de Psicólogo Educacional e Assistente Social educacional nas instituições educacionais públicas impossibilita que a comunidade conheça o trabalho desses profissionais, fazendo com que os mesmos não sejam utilizados em favor da prática educativa, e impossibilitando também que se contribua com uma ação que fortaleça a construção de Políticas Públicas em educação. Dessa forma, torna-se necessário a aprovação do Projeto de Lei Nº 65/2022.

Atenciosamente



Maria Margareth Pitol

Secretária Municipal de Educação

Decreto 806/2022

